

**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**



1. OBJETO

- 1.1. SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

- 2.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação pelo período de 12 (doze) meses de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e controle de pragas, para ser executado no centro de treinamento paralímpico brasileiro, com mais de 95 mil metros quadrados de área construída, situado nas dependências do Parque Estadual Fontes do Ipiranga – PEFI, as margens da rodovia dos Imigrantes, Km 11.5 – São Paulo – SP, CEP: 04329-000.
- 2.2. Com a devida contratação, espera-se o atendimento ao artigo 5º da Lei 7.806/17, e com a finalidade de evitar a proliferação de vetores e pragas urbana, mantendo insetos e animais nocivos longe das dependências do centro de treinamento paralímpico brasileiro, residencial e casinhas (PEFI), faz se necessário a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento e controle de pragas.
- 2.3. A estimativa da quantidade necessária a ser contratada baseou-se na dimensão do complexo do centro de treinamento paralímpico brasileiro, residencial e casinhas (PEFI), que devido a quantidade de eventos no decorrer do ano, o serviço necessita ser dividido por etapas, atendendo os diversos setores, através de 4 visitas mensais, e 2 visitas emergenciais mensais (quando necessário)
- 2.4. Atendendo às necessidades do departamento de saúde e segurança ocupacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Serviço de monitoramento e controle de pragas	Serviço	1

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados, atendendo as especificações a seguir:
- 4.1.1. O serviço deverá incluir o controle, monitoramento e o manejo racional de pragas urbanas consideradas sinantrópicas como:
- Insetos rasteiros e voadores (Baratas, vespas, formigas (incluindo as cortadeiras), moscas, moscas de ralo, traças, barbeiros, quilópodes e quaisquer outros que porventura possam causar agravos a saúde e ou prejuízos econômicos.);
 - Roedores (ratos e camundongos);
 - Aracnídeos (aranhas e escorpiões);
 - Cupins e outras pragas específicas, conforme identificado durante a execução dos serviços
- 4.1.2. Neste escopo deve ser incluso o serviço de monitoramento e controle dos vetores transmissores da dengue, zika, Chikungunya, febre amarela e malária através não só do controle químico, mas também de alternativas físicas preventivas e corretivas que precisam ser apontadas a contratada através de relatórios fotográficos. Além disso também devem ser adotadas medidas biológicas e/ou de menor impacto ambiental e a saúde humana.

- 4.1.3. O serviço também inclui o controle de marimbondos (inclusive as vespas amassa barro – Sceliphron), onde seu controle poderá ser realizado através de remoção física, desde que seguindo as normas de segurança de trabalho em altura (NR 35), podendo a responsabilidade de elevação dos colaboradores da contratada ficar a cargo da contratante quando a cima de 5 metros.
- 4.1.4. O escopo também deve incluir o controle de insetos silvestres como besouros (com exceção das brocas de madeira), mariposas e tesourinhas. Para reduzir estas ocorrências devem ser aplicados inseticidas residuais periodicamente formando uma barreira química ao redor das edificações e a definição de estratégias para instalação de barreiras físicas através de relatórios fotográficos.
- 4.1.5. A contratação deve incluir o atendimento de eventuais ocorrências ou migrações de pragas sem ônus adicional para a contratante por serviços que venham utilizar.
- 4.1.6. O serviço deve incluir medida de controle para evitar a presença frequente de pombos e ou abutres nas dependências do centro de treinamento paralímpico brasileiro.
- 4.1.7. Todos os itens de controle (porta-isca, raticidas e armadilhas luminosas) devem ser etiquetados, monitorados e mapeados em ordem de serviço e em planta baixa da unidade.
- 4.1.8. O contrato precisa estar sob garantia permanente, durando todo tempo em que o contrato estiver em andamento

4.2. **Formas de Execução da Prestação de Serviços**

- 4.2.1. Para o tratamento de insetos rasteiros, deverá ser realizado tratamento local através de aplicação de inseticida apropriado por meio de pulverizador costal manual/motorizado mensalmente ou quando necessário.
- 4.2.2. Para o tratamento de baratas em áreas internas como cozinha, refeitório e área de saúde deverá ser aplicado gel baraticida nos pontos específicos indicados pelos técnicos da contratada;
- 4.2.3. Para o tratamento de insetos voadores, deverá ser aplicado inseticida apropriado através de termonebulização (fumacê) com uso de atomizador, desde que alinhado com os bombeiros residentes para evitar possíveis disparos da central de alarmes de incêndio.
- 4.2.4. Para o tratamento e controle dos insetos voadores, estima-se o fornecimento de 50 (cinquenta) armadilhas luminosas a serem instaladas nos locais de acordo com a necessidade do centro de treinamento paralímpico brasileiro, essas armadilhas deverão ser monitoradas mensalmente, devendo ser trocado o refil de cada dispositivo caso necessário.
- 4.2.5. Para o tratamento e monitoramento de roedores, estima-se o fornecimento de 55 (cinquenta e cinco) porta-isca, que devem ser instalados nos locais de acordo com as necessidades do centro de treinamento paralímpico brasileiro, esses porta-isca deverão ser monitorados mensalmente, devendo ser trocado as iscas de cada dispositivo caso necessário.
- 4.2.6. Para o tratamento de focos de cupins, deverá ser realizado tratamento de barreira química com inseticida específico para a espécie identificada.
- 4.2.7. Para o tratamento de focos de formigas, deverá ser realizado tratamento através de aplicação de formicidas granulados, gel ou pó, de acordo com os pontos identificados pela equipe de jardinagem nas áreas.

- 4.2.8. Escalas de trabalho
- 4.2.8.1. A escala de trabalho dos técnicos de controle de pragas deverá ser alinhada entre a empresa contratada e gestor do contrato (CPB), levando sempre em consideração o calendário de eventos do centro de treinamento paralímpico brasileiro para que os treinos e demais eventos não sejam impactados.

- 4.2.9. A empresa contratada deverá empregar o conceito de Manejo Integrado de Pragas (MIP), priorizando práticas preventivas, controle físico e mecânico, aplicação seletiva de produtos químicos quando necessário, e uso de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes (ANVISA/ MAPA/IBAMA), respeitando as normas ambientais e de saúde ocupacional.

Os serviços devem incluir no mínimo:

- Inspeções técnicas periódicas com emissão de relatórios detalhados;
- Aplicações regulares programadas (mensais ou conforme cronograma estabelecido);
- Atendimentos emergenciais sob demanda, inclusive aos finais de semana e feriados;
- Fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, E.P.I's e todos os insumos necessários;
- Monitoramento com armadilhas e indicadores de infestação.
- Adoção de métodos seguros, especialmente nas áreas sensíveis como: área de saúde, cozinha, copa, refeitório e hotel residencial.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Prestação de Serviços deverá ser executado em até 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Início.
- 5.2. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 120 (cento e vinte meses), contados da data da celebração do contrato, conforme preconiza o art. 54 do RAC de abril de 2023 e o art. 107 da Lei 14.133/2021.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. O objeto desta licitação, será executado nas dependências do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, sito a Rodovia Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo/SP, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados nas áreas pertencentes à contratante, bem como em suas instalações compostas de: escritórios administrativos, vestiários, cozinhas e restaurantes, ambulatórios, depósitos, almoxarifados, sanitários, vestiários, lixeiras ou áreas de armazenamento de resíduos, matas, jardins, quadras, arenas, estúdios e salas de narração de jogos, salas de ginástica, salas de fisioterapia, áreas de piscinas, calçadas, vias de circulação, alojamentos (Residencial/ hotel), subestações, áreas de taludes, áreas técnicas, locais confinados, sala de máquinas, áreas de apoio e manutenção predial, oficinas, DML's, almoxarifados, arquivo morto, estacionamentos, guaritas, áreas técnicas (passagem de tubulação - taludes) e áreas externas.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Habilitação Técnica

- 7.1.1. Comprovação de experiência na execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas em instalações com características semelhantes (clubes, centros esportivos,

complexos administrativos ou hoteleiros), mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou provado.

- 7.1.2. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) da respectiva jurisdição.
- 7.1.3. Comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CRQ.

7.2. Licenças e autorizações

- 7.2.1. Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local.
- 7.2.2. Autorização da ANVISA ou órgão competente para comercialização e uso dos produtos químicos a serem aplicados.
- 7.2.3. Cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, quando exigido.

7.3. Equipe técnica

- 7.3.1. Disponibilidade de profissionais treinados e capacitados para o manuseio de produtos químicos e equipamentos, com comprovação por certificados e cursos ou treinamentos técnicos.
- 7.3.2. Apresentação de plano de capacitação e reciclagem periódica da equipe operacional.

7.4. Cronograma de Execução dos Serviços

- 7.4.1. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma abaixo, que poderá ser ajustado conforme diagnóstico inicial e necessidades do centro de treinamento paralímpico brasileiro, considerando o calendário de treinos e eventos.

Tipo de Serviço	Periodicidade	Observações
Inspeção técnica detalhada	Mensal	Com emissão de relatório técnico e fotos
Desinsetização (rasteiro e voadores)	Mensal	Ajustado por setor conforme histórico
Desratização, monitoramento das porta iscas e armadilhas luminosas	Mensal	Com instalação e monitoramento de pontos fixos
Controle de escorpiões e aracnídeos	Trimestral ou sob demanda	Especial atenção a depósitos e áreas externas
Controle de cupins	Semestral ou conforme necessidade	Aplicação localizada com barreira química
Atendimento emergencial	Sob demanda (24h)	Atendimento em até 6 horas úteis

Nota: Todos os serviços deverão ser registrados em ordens de serviço, com acompanhamento da fiscalização contratante e emissão de relatórios mensais consolidados.

- 7.5. A execução dos serviços deverá atender integralmente as normas técnicas, ABNT, portarias, resoluções vigentes, que regulam os serviços aqui mencionados, bem como, a Segurança e Medicina do Trabalho, e demais especificações dos fabricantes dos materiais/equipamentos e as condições exigidas pela Contratante.
- 7.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes para sua execução, tais como seguros, transporte, montagens, desmontagens, instalações, embalagens, equipamentos, materiais e acessórios, taxas, mão de obra, tributos, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras que porventura venha a incidir na prestação de serviços pretendida.
- 7.7. Os serviços constantes do escopo, deverão estar de acordo com as normas definidas neste termo de referência.
- 7.8. O comitê paralímpico brasileiro, deverá aprovar previamente a utilização de normas diferentes das indicadas neste termo de referência.

- 7.9. Os serviços deste termo de referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações exigidas pelas normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- 7.10. Os serviços serão executados no horário comercial. Qualquer alteração, deverá ser acordada entre as partes.
- 7.11. Para fins da execução dos serviços, a contratada alocação nas dependências do centro de treinamento paralímpico brasileiro recursos humanos de seu quadro, em quantidade necessária para o cumprimento do cronograma dos serviços.
- 7.12. A contratada será responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 7.13. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela contratada e descartados de forma adequada, respeitando a legislação vigente.
- 7.14. Todas as despesas com funcionários, materiais, equipamentos etc. são de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o comitê paralímpico brasileiro.
- 7.15. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela contratada.
- 7.16. No presente Termo fica determinado que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por marca comercial ou nome de fabricante, fica subentendida a alternativa "ou equivalente", a juízo da Fiscalização/Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 7.17. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta troca somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização/Comitê Paralímpico Brasileiro, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.
- 7.18. Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância às Normas Brasileiras e às indicações constantes dos projetos fornecidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 7.19. Observação: A proposta deverá ser elaborada considerando-se as condições do local onde os serviços serão executados.
- 7.20. Para pagamento dos serviços, deverá ser entregue a seguinte documentação:
- a) Via da Nota Fiscal;
 - b) Cópia Reprográfica da Ordem de Serviço;
 - c) Documentos de Regularidade Fiscal.

8. DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A empresa, antes de iniciar os serviços, deverá apresentar a documentação a seguir:
- 8.1.1. Certificado Anvisa
 - 8.1.2. Documentação que comprovem que a empresa atende aos requisitos legais e sanitários para exercer a atividade.
 - 8.1.3. Documentação da empresa e da equipe de trabalho pertinente a Portaria 3.274
 - 8.1.4. FDS (Ficha de dados de segurança) dos produtos químicos utilizados
- 8.2. Legalidade e atendimento as leis e normas específicas da atividade:

- 8.2.1. As dependências físicas da contratada deverão estar em total conformidade com a CVS Nº 09 de 16 de novembro de 2000.
- 8.2.2. A proposta da contratada deverá estar em conformidade com Resolução ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 8.2.3. A contratada deverá estar devidamente registrada e legalizada junto a SIVISA e atender na íntegra as especificações deste termo de referência.

9. OBSERVAÇÕES

9.1. Monitoramento

- 9.1.1. O monitoramento deverá definir as reais necessidades de intervenções para o controle de pragas e com isso a redução da aplicação de inseticidas, pois o trabalho será direcionado proativo, evitando a falta de critérios na aplicação dos inseticidas e raticidas.

9.2. As técnicas de monitoramento deverão ser:

- 9.2.1. Amostragens/ vistorias: Visitas realizadas periodicamente pelo técnico operacional da contratada, inspecionando os pontos críticos definidos neste termo de referência, no sentido de avaliar a presença ou atividade de pragas. Esta atividade deverá ser considerada na tomada de decisão de como, onde, como e quando as ações e técnicas de controle serão utilizadas.
- 9.2.2. Anel sanitário contra roedores: Instalação de iscas raticidas para o controle e/ou prevenção de roedores no entorno das edificações do complexo paralímpico, os dispositivos de porta iscas deverão conter identificação e etiqueta para datas de monitoramento, tanto os dispositivos porta iscas quanto as etiquetas devem suportar intempéries. As iscas deverão ser mapeadas para permitirem o acompanhamento das ações tomadas, índices de consumo e como base de informações para estudo de tomada de decisão. Planos de ação com visitas periódicas de controle deverão ser consideradas e não deverá haver cobranças adicionais pela contratada até que populações de roedores sejam devidamente controladas e somente finalizadas quando de comum acordo com a contratante. Ideal que planos de ação neste sentido sejam formalizados através de um documento check list que permita avaliar os resultados que estão sendo obtidos através das ações em conjunto.
- 9.2.3. Formulário de monitoramento: Dispositivos que permitem os colaboradores participar ativamente e preventivamente no controle de pragas, direcionando as atividades aos setores e locais. Desta forma a contratada pode ser mais assertiva, tornando o controle de pragas mais eficaz e de menor impacto ambiental. Ideal que haja um colaborador interno da contratada para participar deste método de monitoramento.
- 9.2.4. Planta Baixa: Mapeamento dos dispositivos em planta baixa ou croqui que represente o local da presença de armadilhas, portas iscas e outros pontos de monitoramento.

9.3. Controle:

- 9.3.1. A contratada deve conhecer as pragas e seu comportamento, permitindo o controle com maior eficiência. Os colaboradores da contratante, participantes do programa integrado de pragas devem conhecer não apenas as técnicas de eliminação das pragas, mas todo seu ciclo biológico e características de ecologia.

- 9.3.2. Entre as metodologias de controle, devem ser adotadas:
A contratada deve conhecer as pragas e seu comportamento, permitindo o controle com maior eficiência. Os colaboradores da contratante, participantes do programa integrado de pragas devem conhecer não apenas as técnicas de eliminação das pragas, mas todo seu ciclo biológico e características de ecologia.
- 9.3.3. Armadilhas:
Armadilhas: Dispositivos com ou sem a presença de produtos químicos que visam aprisionar ou eliminar determinadas pragas que possam tentar adentrar as áreas internas da contratante.
- 9.3.4. Fornecimento de no mínimo 50 armadilhas luminosas, com lâmpada de alto poder de atração para captura de insetos, bem como monitoramento dos dispositivos com a realização da devida higienização, troca de refil e identificação.
- 9.3.5. Fornecimento de no mínimo 55 armadilhas porta iscas, para captura e roedores, bem como monitoramento dos dispositivos com a realização da devida higienização, troca de iscas e identificação.
- 9.3.6. Treinamento: Em alguns casos, mudanças de rotinas dos colaboradores podem definir a presença ou ausência de pragas em seu ambiente de trabalho. O Treinamento de colaboradores possui como objetivo auxiliar à contratada na identificação de pragas e conhecimento de seus hábitos para que possamos corrigir procedimentos, possíveis falhas em barreiras físicas em que se evitando, evita-se muitas vezes a aplicação de inseticidas.
- 9.4. Químico:
- 9.4.1. Aplicação orientada e criteriosa de produtos químicos de maneira preventiva e/ou curativa. "Última alternativa a ser adotada, deve ser utilizada apenas quando os outros métodos não são funcionais e sempre de maneira consciente e responsável".

10. GARANTIA

- 10.1. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislações vigentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante denominado gestor do contrato, ou por quem a ele designado, competentes em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, o gestor ou substituto dará ciência de tudo à empresa, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.
- 11.2. A presença da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade ao comitê paralímpico brasileiro.
- 11.3. A fiscalização poderá afastar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou membro da equipe técnica da empresa que venha

a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil com os fiscais ou prepostos do comitê paralímpico brasileiro.

- 11.4. Ao comitê paralímpico brasileiro será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais.

12. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 12.1. Fica, então, estabelecido que seja de responsabilidade da contratada:
- 12.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - 12.1.2. Dar ciência aos empregados das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
 - 12.1.3. Fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI's) adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 12.2. A fiscalização do cumprimento das disposições legais ou regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho será efetuada obedecendo as normas e legislações vigentes.
- 12.3. A observância em todos os locais de trabalho, das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a empresa do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, conforme legislações vigentes.
- 12.4. Entregar para aprovação do técnico segurança trabalho toda documentação pertinente ao objeto deste termo de referência de forma a atender a Portaria nº 3214/1978 – Normas Regulamentadoras.
- 12.5. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, em especial a Portaria nº 3214/1978 – Normas Regulamentadoras), utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos necessários, ficando sob total responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto do presente contrato. Deverá apresentar documentação da equipe de execução dos trabalhos antecipadamente para a segurança do trabalho do centro de treinamento, que deverá analisar e liberar o acesso.
- 12.6. Em caso de acidentes de trabalho, a empresa deverá:
- 12.6.1. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - 12.6.2. Paralisar imediatamente a atividade nas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças nas circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - 12.6.3. Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização ao local da ocorrência, relatando o fato por escrito, o mais tardar 24 (vinte e quatro) horas após o acontecimento, acompanhado de uma descrição do acidente;
 - 12.6.4. Preencher as guias de acidentes de trabalho – CAT.

13. VISITA TÉCNICA

- 13.1. O licitante poderá realizar vistoria nos locais dos serviços, e inspecionar as condições gerais dos acessos, as diversas instalações, passagens, derivações, interligações, e outros detalhes que interferem diretamente na execução do objeto, bem como verificar as cotas e demais quantitativos fornecidos pelo comitê paralímpico brasileiro, comparando-os com as medidas "in loco", com o fim de identificação dos elementos necessários para a formulação de suas propostas.

- 13.2. Ainda que não obrigatória, em não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar-se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.
- 13.3. A vistoria deverá ser marcada previamente pela empresa, após leitura minuciosa do termo de referência e demais documentos pertinentes, caso existam, em horário de expediente normal do comitê paralímpico brasileiro, esta, será acompanhada por profissional habilitado e designado pelo comitê paralímpico brasileiro, através do contato:

Responsável: Edi Carlos Ferreira Santana
Telefone: (011) 4710-4074
E-mail: edi.carlos@cpb.org.br

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As penalidades poderão ser aplicadas, conforme dispõe o Capítulo I, do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Operacional

- 15.1.1. Fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços;
- 15.1.2. Garantir que todos os produtos químicos utilizados sejam devidamente registrados e permitidos pelos órgãos competentes, com apresentação prévia das respectivas fichas de dados de segurança (FDS);
- 15.1.3. Apresentar Plano de Controle Integrado de Pragas customizado, considerando a dinâmica de uso dos ambientes;
- 15.1.4. Aplicar os produtos em horários que não interfiram nas atividades regulares do centro de treinamento paralímpico brasileiro, priorizando períodos noturnos ou de baixa ocupação, especialmente nas áreas esportivas e residencial;
- 15.1.5. Identificar os pontos tratados com sinalização adequada e informações de segurança para os usuários.
- 15.1.6. Disponibilizar canal de atendimento direto para registro de chamadas emergenciais.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar fielmente o ajustado, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 16.2. Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios e materiais em perfeitas condições de uso, necessários à execução do objeto, que deverão fazer parte dos custos da contratada.
- 16.3. Prestar ao comitê paralímpico brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, além da apresentação de laudos, catálogos, sobre os itens fornecidos, relatórios de execução sobre os serviços prestados, quando solicitados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização e manutenção deles.
- 16.4. Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 16.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente termo.
- 16.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas fiscais, mão-de-obra, taxas, alimentação, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe, outras que porventura venham a incidir na referida execução do objeto.
- 16.7. Promover a organização técnica e administrativa da execução do objeto, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 16.8. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 16.9. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 16.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. A fiscalização da contratante não exclui ou reduz essa responsabilidade.
- 16.11. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos no fornecimento do objeto.
- 16.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 16.13. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto.
- 16.14. O objeto deverá ser entregue e/ou executado no endereço constante neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 16.15. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto deste termo, a contratada arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;
- 16.16. Cumprir os prazos previstos, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer e/ou executar, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou execução dos serviços contratados.
- 16.17. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;
- 16.18. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da Contratada as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos.
- 16.19. Entregar os itens, acondicionados em embalagens original e intacta, sem sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;
- 16.20. Entregar os itens, conforme praxe do fabricante, protegendo a integralidade do material durante o transporte;
- 16.21. Prestar assistência técnica aos itens, materiais/equipamentos e produtos, enquanto perdurarem as garantias ou exigências previstas no Termo de Referência.
- 16.22. Os itens objetos desta contratação deverão ser novos, e estar em perfeito estado de utilização.

- 16.23. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 16.24. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica profissional devidamente especializada e com experiência neste segmento.
- 16.25. Disponibilizar, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial
- 16.26. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 16.27. Providenciar a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 16.28. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços do ajuste e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 16.29. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás, (contendo nome completo, função, data de emissão), com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos necessários, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades.
- 16.30. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 16.31. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos necessários, ficando sob total responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto.
- 16.32. Comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
- 16.33. A empresa, deverá providenciar os documentos listados, neste Termo de Referência, quando solicitado.
- 16.34. A empresa deverá submeter à prévia aprovação da contratante, toda e qualquer execução de serviços que impliquem em modificação e/ou complementação em projeto, e para tanto deverá apresentar o projeto modificativo correspondente, incluindo aos custos pertencentes a execução do objeto.
- 16.35. Entregar o local onde os serviços serão executados livre e desimpedido, de objetos, equipamentos e resíduos.
- 16.36. A retirada de materiais, o entulho deverá ser acomodado em caçambas metálicas e ser depositado em local permitido pela prefeitura, independente da distância. E apresentar a entrega do certificado de destinação final de resíduos. Quando for o caso.
- 16.37. Para formação da proposta de preços a licitante deverá contemplar todos os custos necessários à fiel execução dos serviços descritos neste termo de referência, incluindo os dias previstos para mobilização e desmobilização do serviço.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições quando da entrega do objeto;
- 17.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e caso possuir, seus Anexos;
- 17.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da entrega/execução do objeto, através de seu Gestor responsável designado, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 17.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto pela contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este termo de referência.
- 17.7. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata, bem como, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, quando for o caso.
- 17.8. Comunicar, imediatamente, por escrito, à contratada qualquer irregularidade observada no decorrer da execução e fornecimento do objeto.
- 17.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da contratada às instalações, respeitando-se as normas da contratante, no que tange a horários e segurança.
- 17.10. Efetuar o pagamento ajustado junto à contratada, após atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CPB.
- 17.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas, nas ordens de serviços e/ou edital.
- 17.12. Quando da execução de serviços, a contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.

Ana Paula Nascimento Braga
Saúde e Segurança Ocupacional